PROJETO DE LEI N° 034-01/2013.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as Diretrizes de Políticas Governamentais que visem a proteção e defesa dos animais.
- Art. 2° O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:
 - I Representantes do Município:
 - a) 01 representante da Secretaria de Planejamento;
 - b) 01 representante da Secretaria de Agricultura e Urbanismo;
 - c) 01 representante da Secretaria de Saúde Vigilância Sanitária;
 - d) 01 representante da Secretaria de Educação;
 - e) 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
 - f) 01 representante da Assessoria Jurídica.

II - Representante de Entidades:

- a) 01 representante das Organizações Não Governamentais que atuam na proteção e defesa dos animais de Lajeado;
- b) 02 representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS;
- c) 01 representante do Rotary Club Lajeado Integração;
- d) 01 representante do Lions Clube Lajeado Centro e ou Lions Clube Lajeado Florestal;
- e) 01 representante da Câmara Júnior de Lajeado;
- f) 01 representante do Centro Universitário UNIVATES;
- g) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Lajeado;
- h) 01 representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Lajeado;
- i) 01 representante do Conselho Regional de Biologia 3º Região;
- j) 01 representante do Comando Ambiental da Brigada Militar
- § 1º As entidades com representação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito.

- $\S~2^{\rm o}$ Os membros do CMPDA terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.
- § 3° O mandato dos membros do CMPDA é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.
- Art. 3° A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, na forma prevista pelo Regimento Interno, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 4° O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem as seguintes atribuições:
- I atuar na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, domésticos, domesticados, da fauna silvestre, de trabalho ou de tração;
- II conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais.
- III propor, avaliar, colaborar e acompanhar as ações, projetos e programas que visem a proteção e defesa dos animais, bem como a vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;
- IV identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões contra animais ocorridas ou por ocorrer no Município;
- V realizar diligências, quando requerido pelo órgão ambiental municipal, e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- VI emitir parecer sobre as situações que envolvam animais, quando consultado pelo órgão ambiental municipal;
- VII exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à proteção e defesa dos animais;
- VIII exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais;
- IX envidar esforços, junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção e defesa dos animais;
- X incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações, programas e projetos.
- Art. 6° O Regimento Interno do CMPDA será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de instalação e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros

efetivos, na sua segunda reunião ordinária, que será homologado por decreto.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização;

Art. 8° - O Poder Executivo assegurará a organização e funcionamento do CMPDA, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 9° – O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais irá gerir, quando criado, o fundo para proteção e defesa dos animais.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 034-01/2013

Senhor Presidente e

Demais Vereadores:

Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as Diretrizes de Políticas Governamentais que visem a proteção e defesa dos animais. Atuando na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais. Exigindo das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais. Incentivando a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

Exmo. Sr.

Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,

Presidente da Câmara de Vereadores,

LAJEADO – RS.